



**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

LEI Nº 2.222, DE 21 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL, RS, PARA O QUATRIÊNIO 2025/2028.**

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Nova Esperança do Sul será estabelecido nos termos desta lei, em conformidade com o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de **R\$ 6.395,55 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Art. 3º - Os subsídios mensais de que trata o artigo 2º desta Lei, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Secretários municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Secretários, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FBA-9C36-91F5-3C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/05/2024 07:57:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/1FBA-9C36-91F5-3C75>